

	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"><b>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE</b></p>
---	---

Nota Técnica nº 2/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio

Brasília-DF, 19 janeiro de 2018

Assunto: análise técnica das Complementações ao Plano de Trabalho para a Cláusula 165 do TTAC, de 14 de dezembro 2017 (SEI 2284707), encaminhado pela Fundação Renova por meio do Ofício RENOVA SEQ2800-07/2017/GJU (SEI 2284703) para atendimento à Nota Técnica nº 08/2017/CTBio/DIBIO/ICMBio.

**1. DESTINATÁRIO**

Comitê Interfederativo - CIF

**2. INTERESSADO**

Fundação RENOVA;

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo - IEMA/ES;

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG.

**3. REFERÊNCIA**

- Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA;
- Termo de Referência nº 04/2016 - Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática Cláusula 165 (SEI 0502063);
- Anexo 1 do Termo de Referência nº 04/2016 - Estudos e Monitoramento da Ecotoxicologia (SEI 0502067);
- Anexo 3 do Termo de Referência nº 04/2016 - Estudo e Monitoramento do Ambiente Estuarino e Marinho (SEI 0502083);
- Anexo 4 do Termo de Referência nº 04/2016 - Monitoramento de Potenciais Impactos na Praia e Antepaia (SEI 0502087);
- Anexo 5 do Termo de Referência nº 04/2016 - Alterações Ecológicas na Dinâmica dos Manguezais e Restinga (SEI 0502097);
- Anexo 6 do Termo de Referência nº 04/2016 - Monitoramento de Mamíferos, Tartarugas e Aves Marinhas (SEI 0502111);
- Anexo 7 do Termo de Referência nº 04/2016 - Estudo e Monitoramento da Ictiofauna Marinha e Estuarina (SEI 0502135);
- Anexo 8 do Termo de Referência nº 04/2016 - Monitoramento da Sedimentação no PARNA de Abrolhos (SEI 0502151);

- Deliberação CIF nº 25/2016, de 20 de setembro de 2016;
- Ofício RENOVA SEQ2418-01/2017/GJU, de 19 de abril de 2017 (SEI 1236567);
- Nota Técnica nº 11/2017/DIBIO/ICMBio, de 27 de abril de 2017 (SEI 1228709);
- Nota Técnica nº 14/2017/DIBIO/ICMBIO, de 19 de maio de 2017 (SEI 1320637);
- Nota Técnica nº 10/2017/TAMAR-Vitória- ES/DIBIO/ICMBio, de 19 de maio de 2017 (SEI 1318521);
- Ofício RENOVA SEQ1562/2017/GJU, de 14 de junho de 2017 (SEI 1434794);
- Relatório Técnico “Andamento da Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta”, de 14 de junho de 2017 (SEI 1434822);
- Deliberação CIF nº 79/2017, de 27 de junho de 2017;
- Ofício RENOVA SEQ2800-03/2017/GJU, de 06 de julho de 2017 (SEI 1534434);
- Plano de Trabalho “Atendimento à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta”, de 06 de julho de 2017 (SEI 1534434);
- Nota Técnica nº 01/2017/CTBIO/CIF “Análise do segundo Plano de Trabalho para atendimento da Cláusula 165 do TTAC”, de 01 de agosto de 2017 (SEI 1681156);
- Parecer Técnico RENOVA “Questionamentos ao Termo de Referência 4 - Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática”, de 08 de agosto de 2017 (SEI 1704706);
- Nota Técnica nº 03/2017/CTBIO/CIF “Análise do segundo Plano de Trabalho e questionamentos ao Termo de Referência nº 04/2016, apresentados pela Fundação Renova ao CIF para atendimento da Cláusula 165 do TTAC”, de 22 de agosto de 2017 (SEI 1730943);
- Deliberação CIF nº 112/2017, de 26 de setembro de 2017;
- Ofício RENOVA SEQ2800-05/2017/GJU, de 26 de outubro de 2017 (SEI 2054271);
- Plano de Trabalho RENOVA “Atendimento à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta”, de 26 de outubro de 2017 (SEI 2054275);
- Ofício RENOVA SEQ2800-06/2017/GJU, de 27 de outubro de 2017 (SEI 2061109);
- Ofício RENOVA SEQ05826/2017/GJU, de 08 de novembro de 2017 (SEI 2112703);
- Nota Técnica nº 08/2017/CTBIO/DIBIO/ICMBio “Análise do Plano de Trabalho intitulado “Atendimento à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta”, apresentado pela Fundação Renova, de 07 de dezembro de 2017 (SEI 2236027);
- Ofício RENOVA SEQ2800-07/2017/GJU, de 14 de dezembro de 2017 (SEI 2284703);
- Complementações ao Plano de Trabalho em atendimento à Cláusula nº 165 do TTAC, de 14 de dezembro de 2017 (SEI 2284707).

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

Conforme disposições previstas na Deliberação CIF nº 112/2017, foi determinado pelo CIF à Fundação Renova apresentar, em 30 dias, as Complementações apontadas na Nota Técnica nº 03/2017/CTBIO/CIF, de 22 de agosto de 2017 (SEI 1730943), sob pena de aplicação das sanções previstas no TTAC.

O Plano de Trabalho apresentado pela Fundação Renova, do dia 26 de outubro de 2017, intitulado “Atendimento à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta” (SEI 2054275), não atendeu aos itens solicitados na deliberação CIF supracitada. Diante disto, foi elaborada a Nota Técnica nº 08/2017/CTBIO/DIBIO/ICMBio informando o não cumprimento dos itens solicitados na deliberação e estipula novo prazo (até 14 de dezembro de 2017) para Fundação Renova apresentar as Complementações ao Plano de Trabalho.

A presente Nota Técnica traz a análise técnica das Complementações ao Plano de Trabalho para a Cláusula 165 do TTAC, de 14 de dezembro 2017 (SEI 2284707), encaminhado pela Fundação Renova por meio do Ofício RENOVA SEQ2800-07/2017/GJU (SEI 2284703) para atendimento à Nota Técnica nº 08/2017/CTBIO/DIBIO/ICMBio, informando a condição de atendimento às Disposições previstas na Nota Técnica nº 08/2017/CTBIO/DIBIO/ICMBio e Deliberação CIF nº 112/2017. Desta forma, em relação aos itens apresentados, verifica-se:

- Item 2 letra “a” da Deliberação CIF nº 112/2017: Indicar as equipes e instituições que executarão as atividades de pesquisa e monitoramento, conforme item 5.3 do Termo de Referência nº 04/2016.

Situação: **NÃO ATENDIDO.**

A Fundação Renova alega que não há documentos oficiais que solicitem a apresentação de assinatura, ART, declaração e demais comprovantes dos profissionais que compõem a equipe que executará as atividades e sim de quem elaborou o Plano de Trabalho. A CTBIO solicita conforme, Nota Técnica nº 08/2017/CTBIO/DIBIO/ICMBio, que o Plano de trabalho contenha algum documento que comprove a participação destes profissionais e não somente uma lista com nomes, com o objetivo de assegurar que os TR's entregues em outubro de 2016, já aprovados pelo CIF, fossem seguidos na íntegra.

A palavra "INDICAR" que consta na deliberação CIF nº 112/2017 tem o sentido de "MOSTRAR", "DAR A CONHECER", "DETERMINAR" e não é sinônimo de "CITAR". A fundação RENOVA tem pleno conhecimento do que foi solicitado pela CTBIO, já que o assunto foi assunto de reuniões da CTBIO e do CIF.

Além do mais, o Plano de Trabalho em análise foi elaborado apenas por quatro profissionais biólogos da RENOVA que não possuem capacitação e experiência comprovada para elaborarem documentos das diversas especialidades dos estudos abrangidos pelo Termo de Referência nº 04/2016 da cláusula 165, (como por exemplo ecotoxicologia, botânica, zoologia de vertebrados, zoologia de invertebrados, monitoramento de praias, qualidade de água, etc...). O Plano de Trabalho é um documento executivo, que deve constar detalhadamente métodos, técnicas, equipamentos, indicação de profissionais com sua qualificação, cronogramas de execução. Portanto, o Plano de trabalho deveria ter sido elaborado pelos próprios profissionais que irão executar os estudos e, conseqüentemente, deveriam constar a informação da participação deles no Plano de trabalho.

- Item 2 letra "b" da Deliberação CIF nº 112/2017: Incluir os pontos de amostragem referentes aos ambientes dulcícolas no trecho capixaba do Rio Doce (pontos 17 a 22) previstos nos anexos 01 e 03 do Termo de Referência nº 04/2016.

Situação: **ATENDIDO.**

- Item 2 letra "c" da Deliberação CIF nº 112/2017: Apresentar proposta de estrutura de sistemas de gestão, organização, armazenamento, análise e disponibilização imediata e em tempo real à CTBIO de todos os dados brutos e metadados gerados nos estudos e em todas as análises realizadas, conforme especificações descritas no Item 5.4 do Termo de Referência nº 04/2016.

Situação: **PARCIALMENTE ATENDIDO.**

O TR4 define que os dados brutos de todas as análises a serem realizadas por este Programa de Monitoramento devem ser enviados ao CIF, ICMBio, IBAMA e às Secretarias Estaduais de Meio Ambiente dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. A forma como os dados deverão ser apresentados constam na Nota Técnica nº 11/2017/DIBIO/ICMBio. A Nota Técnica DFAU/IEF/SISEMA nº 007/2017 refere-se somente às diretrizes para apresentação dos dados para os estudos que serão realizados apenas no estado de Minas Gerais.

É importante ressaltar que a referida Nota Técnica foi encaminhada ao CIF na Décima reunião ordinária no dia 03/05/2017, conforme Ata em anexo (ANEXO I) a este parecer (SEI 1301943) em que consta explicitamente que o representante da Fundação Renova recebeu o documento. Destaca-se que a referida Nota Técnica encontra-se disponível no repositório do CIF no seguinte endereço: <http://www.ibama.gov.br/cif#notastecnicas>.

Segue em anexo (ANEXO II) também cópia dos e-mails trocados em 13/12/2017 pelo Secretário da CTBIO Leandro Chagas (ICMBio) em resposta a Eloá Ribeiro, da Governança de Programas da Fundação Renova, onde foi reenviada a Nota Técnica nº 11/2017/DIBIO/ICMBio (SEI 1228709) referente ao banco de dados.

Entretanto, na Décima Oitava reunião da CTBIO houve uma discussão sobre a questão de repositórios e bancos de dados. A RENOVA apresentou uma proposta de utilização do sistema Arc Gis como repositório de dados e que iria fazer um piloto com os dados gerados pelos estudos da cláusula 164 e apresentar à CTBIO. Informou ainda que instalou um Centro de Geração de Informação que irá tratar das tecnologias de dados da RENOVA.

Foi deliberado então, aprovar esta proposta da RENOVA, desde que apresente um cronograma definido de reuniões com a CTBIO para planejamento e execução das ações de gestão de dados para a biodiversidade.

- Item 2 letra "d" da Deliberação CIF nº 112/2017: Apresentar a previsão de custeio das avaliações periódicas das atividades de monitoramento (avaliações técnicas nos laboratórios, acompanhamento das campanhas de amostragem, etc.) que serão executadas pelo Poder Público visando garantir a qualidade dos dados informados, conforme indicado no Item 5.5 do Termo de Referência nº 04/2016.

Situação: **NÃO ATENDIDO.**

A Fundação Renova se considera legalmente impedida de arcar com as despesas das avaliações periódicas das atividades de monitoramento porque são atribuições com custos ordinários dos órgãos ambientais. Contudo, os custos provenientes dos Workshops semestrais para avaliação periódica das atividades de monitoramento e para discussão dos dados gerados através do Cláusula nº 165 já estavam previstos no TR4 aprovado na íntegra pelo CIF e não se tratam de custos

ordinários dos órgãos ambientais (a exemplo de campanhas de fiscalização), mas de atividades que deverão ser desempenhadas em função da necessidade de avaliação e revisão do monitoramento dos impactos do EVENTO e deverão ser custeadas pela Fundação Renova, conforme discutido durante o processo de formulação dos TR's. Complementar a este posicionamento, é válido ressaltar ainda que o Ofício SEQ05826/2017/GJU entregue ao CIF em 08/11/2017, não foi respondido como aceito ou deliberado pelo CIF. Desta forma, até que o CIF se manifeste e/ou delibere, a Fundação Renova deve apresentar a previsão de custeio, conforme item 5.5 do Termo de Referência nº 04/2016.

- Item 2 letra "e" da Deliberação CIF nº 112/2017: Apresentar o detalhamento dos procedimentos de análise das amostras de água e sedimento, com destaque para análise de nutrientes e caracterização do material particulado em suspensão, conforme descritos no Anexo 3 do Termo de Referência nº 04/2016.

Situação: **NÃO ATENDIDO.**

As Complementações ao Plano de Trabalho, apresentadas pela Fundação Renova, não apresentam a análise de nutrientes e a caracterização do material particulado em suspensão.

- Item 2 letra "f" da Deliberação CIF nº 112/2017: Indicar os pontos de coleta no interior da APA Costa das Algas e RVS de Santa Cruz, bem como em águas profundas, conforme indicação metodológica do Termo de Referência nº 04/2016.

Situação: **NÃO ATENDIDO.**

As Complementações ao Plano de Trabalho, não apresentam pontos de coleta no interior da APA Costa das Algas e RVS de Santa Cruz, bem como em águas profundas.

- Item 2 letra "g" da Deliberação CIF nº 112/2017: Inserir no cronograma a previsão de entrega dos relatórios técnico-científicos semestrais e a disponibilização da base de dados do monitoramento, conforme disposto no do Termo de Referência nº 04/2016.

Situação: **NÃO ATENDIDO.**

O cronograma apresentado não consta a previsão da disponibilização da base de dados do monitoramento.

## 5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

Considerando:

- As recomendações apresentadas na Nota Técnica nº 08/2017/CTBIO/DIBIO/ICMBio;
- Que a despeito das sucessivas recomendações da CTBIO e da Deliberação CIF nº 79/2017, até a presente data, a Fundação Renova ainda apresentou proposta de Plano de Trabalho que atenda na íntegra às especificações previstas no Termo de Referência nº 04/2016;
- Que os sucessivos pedidos de dilação de prazo e apresentação de documentos técnicos inconsistentes, resulta em prejuízos ao monitoramento dos efeitos do acidente sobre a biota aquática, dificultando a identificação e mensuração da amplitude do dano gerado;
- Que as complementações ao Plano de Trabalho apresentadas pela RENOVA e aqui em análise, não apresentam assinatura, ART, declaração ou outros comprovantes quaisquer que comprovem quais serão os profissionais que compõem as equipes que efetivamente executarão as atividades previstas na cláusula 165, e que o Plano de trabalho deveria ter sido elaborado pelos próprios profissionais que irão executar os estudos e, consequentemente, deveriam constar a informação da participação deles no Plano de trabalho.
- Que o Plano de Trabalho não apresenta proposta de estrutura de sistemas de gestão, organização, armazenamento, análise e disponibilização imediata e em tempo real à CTBIO de todos os dados brutos e metadados gerados nos estudos e em todas as análises realizadas, conforme especificações descritas no Item 5.4 do Termo de Referência nº 04/2016 e Nota Técnica nº 11/2017/DIBIO/ICMBio, conforme solicitado na Nota Técnica nº 08/2017/CTBIO/DIBIO/ICMBio, tendo sido discutido na Décima Oitava reunião da CTBIO uma proposta de utilização do sistema Arc Gis como repositório de dados onde será realizado um piloto com os dados gerados pelos estudos da cláusula nº 164 a ser apresentado à CTBIO, informado da instalação de um Centro de Geração de Informação para tratar das tecnologias de dados da RENOVA, e deliberado então, a aprovação desta proposta da RENOVA, desde que seja apresentado um cronograma definido de reuniões com a CTBIO para planejamento e execução das ações de gestão de dados para a biodiversidade.
- Que não foram apresentadas as previsões de custeio das avaliações periódicas das atividades de monitoramento

(avaliações técnicas nos laboratórios, participação nas campanhas de amostragem, etc) que serão executadas pelo Poder Público visando garantir a qualidade dos dados informados, conforme Nota Técnica nº 08/2017/CTBIO/DIBIO/ICMBio.

Com suporte nas razões acima expostas, recomenda-se ao CIF:

1. Rejeitar, nos termos desta Nota Técnica, a justificativa apresentada pela Fundação Renova, às Complementações ao Plano de Trabalho em Atendimento à Cláusula nº 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta, encaminhado por meio do Ofício RENOVA SEQ2800-07/2017/GJU, de 14 de dezembro de 2017;
2. Notificar a Fundação Renova, nos termos da Cláusula nº 247 do TTAC, com cópia para a Samarco, BHP e Vale, acerca do descumprimento das Deliberações do CIF nº 79/2017 e nº 112/2017, referente ao Programa de Conservação da Biodiversidade Aquática, incluindo água doce, zona costeira e estuarina e área marinha impactada, englobando as seguintes medidas de cunho, para ciência e adoção das medidas necessárias para o cumprimento das obrigações;
3. Determinar que a Fundação Renova apresente à CTBIO, até o dia 19 de fevereiro de 2018, um documento complementar ao Plano de Trabalho contemplando todas as ressalvas elencadas na Nota Técnica nº 11/2018 /CTBIO/CIF, para atendimento à Deliberação CIF nº 112/2017, referente à Cláusula nº 165 do TTAC;
4. Determinar que a Fundação Renova inicie até o dia 28 de fevereiro de 2018 a execução das atividades referente ao monitoramento da fauna do rio Doce na porção capixaba e ambientes estuarinos e marinhos impactados, no âmbito do Programa de Conservação da Biodiversidade Aquática, para atendimento à Deliberação CIF nº 79/2017, referente à Cláusula nº 165 do TTAC;
5. Permanecendo o descumprimento do disposto nos Itens 3 e 4, aplicar à Fundação Renova as sanções previstas no TTAC.

## APÊNDICE I – MINUTA DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

### COMITÊ INTERFEDERATIVO

#### **Deliberação nº XXX, de xx de janeiro de 2018.**

*Comunica o descumprimento das Deliberações do CIF nº 79 e nº 112/2017, referente ao Monitoramento da fauna da foz do rio Doce e ambientes estuarinos e marinhos impactados, no âmbito do Programa de Conservação da Biodiversidade Aquática, previsto na Cláusula nº 165 do TTAC.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido na Cláusula nº 165 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 79 e nº 112/2017, Nota Técnica nº 08/2017 /CTBIO/DIBIO/ICMBio, na Nota Técnica nº 2/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade - CTBIO, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

#### **Deliberação do CIF:**

1. Rejeitar, nos termos da Nota Técnica nº 2/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio, a justificativa apresentada pela Fundação Renova, às Complementações ao Plano de Trabalho em Atendimento à Cláusula nº 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta, encaminhado por meio do Ofício RENOVA SEQ2800-07/2017/GJU, de 14 de dezembro de 2017;
2. Notificar a Fundação Renova, nos termos da Cláusula nº 247 do TTAC, com cópia para a Samarco, BHP e Vale, acerca do descumprimento das Deliberações do CIF nº 79/2017 e nº 112/2017, referente ao Programa de Conservação da Biodiversidade Aquática, incluindo água doce, zona costeira e estuarina e área marinha impactada, englobando as seguintes medidas de cunho, para ciência e adoção das medidas necessárias para o cumprimento das obrigações;
3. Determinar que a Fundação Renova apresente à CTBIO, até o dia 19 de fevereiro de 2018, um documento complementar ao Plano de Trabalho contemplando todas as ressalvas elencadas na Nota Técnica nº 11/2018 /CTBIO/CIF, para atendimento à Deliberação CIF nº 112/2017, referente à Cláusula nº 165 do TTAC;
4. Determinar que a Fundação Renova inicie até o dia 28 de fevereiro de 2018 a execução das atividades referente ao monitoramento da fauna do rio Doce na porção capixaba e ambientes estuarinos e marinhos impactados, no âmbito do Programa de Conservação da Biodiversidade Aquática, para atendimento à Deliberação CIF nº 79/2017, referente à

Cláusula nº 165 do TTAC;

5. Permanecendo o descumprimento do disposto nos Itens 3 e 4, serão aplicadas sanções previstas no TTAC.

Brasília, 29 de janeiro de 2018.

**MARCELO BELISÁRIO CAMPOS**

Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine Cardoso Peixoto, Usuário Externo**, em 19/01/2018, às 22:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Novaes Simões, Usuário Externo**, em 19/01/2018, às 22:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Bottura, Usuário Externo**, em 19/01/2018, às 23:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hermes José Daros Filho, Usuário Externo**, em 22/01/2018, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE PETRIBU FARIA, Usuário Externo**, em 22/01/2018, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ANDRADE LOPES, Usuário Externo**, em 22/01/2018, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Aparecida Cordebelle de Almeida, Usuário Externo**, em 22/01/2018, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2423769** e o código CRC **4B15C287**.